



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

**Mensagem nº 059/2025**

Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2025.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO PARA PROMOVER A REVERSÃO DA DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA HABITAR IMPLEMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.756/2014 E AUTORIZA DOAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS**".

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Espigão do Oeste a proceder a reversão da doação do imóvel urbano descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.756/2014 e a posterior doação de 200 (duzentos) lotes, provenientes do parcelamento urbano realizado no Lote Desmembrado, localizado no Setor 06 (seis), do perímetro urbano da cidade de Espigão do Oeste/RO, dentro de uma área total de 10,9497,00 há, registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão do Oeste, sob a matrícula nº 7511, ficha 01, livro 02, aos beneficiários do **RESIDENCIAL ESPERANÇA**.

A habitação é crucial para o desenvolvimento individual, familiar e social, proporcionando abrigo, conforto, segurança e um espaço para a vida diária. Além de ser um direito fundamental, a moradia digna impacta positivamente a saúde, a educação e ao acesso a oportunidades.

Assim, 200 (duzentas) famílias serão beneficiadas com a doação, estando isentas do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidentes sobre os lotes, no ato da transferência da titularidade, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.936/2016.

É com sinceras escusas que estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para análise de Vossas Senhorias em **Especial Regime de Urgência**, previsto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e artigo 180 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VER.AMILTON ALVES DE SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 06/05/2025 às 11:59, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 06/05/2025 às 12:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1083945** e o código verificador **F440DB64**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	07/05/2025 09:02
2	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	11/05/2025 23:24

Referência: [Processo nº 20-4483/2024](#).

Docto ID: 1083945 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE  
ESPIGÃO DO OESTE/RO PARA PROMOVER A REVERSÃO  
DA DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE  
RONDÔNIA HABITAR IMPLEMENTADA PELA LEI  
MUNICIPAL N° 1.756/2014 E AUTORIZA A DOAÇÃO AOS  
BENEFICIÁRIOS".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste,

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Município de Espigão do Oeste/RO a proceder a reversão da doação do imóvel urbano descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.756/2014 e a posterior doação aos beneficiários do Residencial Esperança, nos termos descritos no parágrafo deste artigo.

*Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de 200 (duzentos) lotes, provenientes do parcelamento urbano realizado no Lote Desmembrado, localizado no Setor 06 (seis), do perímetro urbano da cidade de Espigão do Oeste/RO, dentro de uma área total de 10,9497,00 há, registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão do Oeste, sob a matrícula nº 7511, ficha 01, livro 02, aos beneficiários do RESIDENCIAL ESPERANÇA.*

**Art. 2º.** O imóvel descrito retorna à posse e propriedade do Município de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, correndo as despesas da lavratura da escritura, taxa, custas e emolumentos decorrentes da reversão por conta do Município de Espigão do Oeste.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar a doação, em favor dos beneficiários do **RESIDENCIAL ESPERANÇA**, dos lotes descritos no artigo 1º da presente Lei.

**§1º.** As unidades habitacionais alienadas fiduciariamente ao Fundo de Desenvolvimento Social FDS permanecerão vinculadas como garantia até o pagamento integral da respectiva

dívida, sendo as despesas cartorárias decorrentes da transferência da propriedade de responsabilidade de cada beneficiário.

§2º. Os beneficiários da presente doação estarão isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidentes sobre os lotes, no ato da transferência da titularidade, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.936/2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.756/2014.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 06/05/2025 às 11:59, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 06/05/2025 às 12:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1083961** e o código verificador **07ECF05E**.

---

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	07/05/2025 09:03
2	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	11/05/2025 23:24

Referência: [Processo nº 20-4483/2024](#).

Docto ID: 1083961 v1